



Prefeitura Municipal de Igarapava

ADMINISTRAÇÃO 2005 /2008

LEI Nº 226/05 - DE: 14.09.2005

FLS.: 050

PREFEITO MUNICIPAL

ALTERA ARTIGO 8º E PARAGRAFO
QUARTO DA LEI Nº 003/01 DE 09.03.2001 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 8º e parágrafo quarto da Lei nº 003/01 de 09.03.2001, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O estabelecimento sujeito à fiscalização sanitária, deverá na forma regulamentar, promover seu registro junto ao órgão da Administração Municipal, encarregado das ações da Vigilância Sanitária, mediante o preenchimento de formulário próprio com dados, informações e esclarecimentos necessários à correta fiscalização e a exibição dos documentos para tais exigidos, definindo se a criatividade é permanente ou temporária, da seguinte forma:

I - PERMANENTE: duração prevista da atividade superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e;

II - TEMPORÁRIO: Duração prevista da atividade inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 4º - Tratando-se de atividade permanente, o registro deverá ser renovado anualmente, com validade de 01 (um) ano a partir da data de sua expedição."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Aos quatorze dias de setembro de dois mil e cinco

DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

JORGE ONAKA
Diretor do Depto Serviços Administrativos